



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

"dispõe sobre o uso de latas de lixo"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Será obrigatório o depósito de lixo domiciliar, nas vias públicas, em latas de lixo apropriadas para tal fim.

§ único - Referidas latas, que deverão apresentar bom aspecto, deverão obedecer às seguintes medidas:

- a) máximas: diâmetro da boca: 39 centímetros;
diâmetro do fundo: 25 centímetros;
altura: 32,5 centímetros;
- b) mínimas: diâmetro da boca: 36 centímetros;
diâmetro do fundo: 22 centímetros;
altura: 30 centímetros.

art. 2º) - Serão recolhidos pelos coletores de lixo todos os recipientes que não se enquadram nas disposições da presente lei.

art. 3º) - Será cobrada a taxa de remoção de lixo aos contribuintes que colocarem mais de uma lata de lixo na via pública.

§ 1º - Referida taxa será cobrada independentemente da taxa cobrada juntamente com o imposto predial urbano.


§ 2º - Os recipientes que não se enquadrarem nas disposições desta lei estarão incorridos nas penalidades previstas na lei n.118, de 7 de junho de 1963.

§ 3º - Referida taxa será cobrada de acordo com regulamentação a ser baixada.

art. 4º) - Ficam cancelados todos os débitos decorrentes da infringência do decreto n.56, de 24 de janeiro de 1964.

art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de fevereiro de 1964.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 147, DE 28/2/1964

-continuação-

Publicada no Serviço de Administração na mesma

data.



JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário